



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

17.07.2019

AS 10:10 Horas

Ass.: *Dani Carlo*

Departamento Legislativo - 17 jul 2019 14:09

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2019

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PSD)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOCELITO LEONARDO TONIETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PPS): Seguiu o voto do Relator

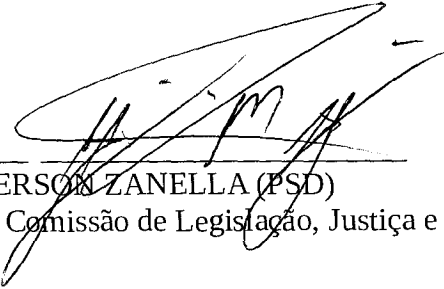
VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (PSDB) : Seguiu o voto do Relator

VEREADOR VALDEMIR MARINI (PTB): Seguiu o voto do Relator

Com 6 (seis) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária nº 63/2019 passa a ter Parecer FAVORÁVEL na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dezesesseis dias de julho de 2019.


ANDERSON ZANELLA (PSD)

Presidente em exercício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO DO RELATOR**

PROCESSO: 85/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 63/2019

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PSD)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 11 DE JULHO DE 2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA O INCISO II DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819/1999.

O Vereador ANDERSON ZANELLA (PSD) e Relator do Projeto de Lei Ordinária número 63/2019, após proceder a análise da proposição acima referida, que "ALTERA O INCISO II DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819/1999", exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei apresentado tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, que "INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - FAPSBENTO, INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", especificamente no que tange a alteração do percentual de contribuição de custeio, referente ao Passivo Atuarial do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei.

Segundo justificativa apresentada, a alteração deve-se à publicação da IN nº 07/2018, a qual permite que o défict atuarial possa ser equacionado de diversas metodologias. Ainda, foi apresentado ao Conselho do FAPSBENTO, e para alguns representantes do Executivo e Legislativo Municipal, as metodologias possíveis e seus resultados percentuais, sendo que o Conselho aprovou a alíquota de 14,48%, sendo aplicada a partir de janeiro/2019 de forma compensatória, conforme estudo apresentado pela CSM - CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL S/S, e a Ata nº 04/2019.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

Vereador **Anderson Zanella (PSD)**

Relator do Projeto de Lei Ordinária número 63/2019